

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Contratação do serviço de manutenção preventiva trimestral e corretiva (sob demanda), de 04 scanners de raios-x da marca VMI SECURITY, incluindo substituição de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, que serão pagos a parte, mediante ressarcimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, para o Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

1.2 - Unidade requisitante: Coordenadoria de Polícia Judicial.

1.3 - A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, uma vez que a fornecedora é exclusiva em todo território nacional, **conforme disposto no artigo 25 - Caput, da lei 8.666/93.**

1.4 - O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93;

1.5 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

Item	Especificação	Quantidade de equipamentos	Preço Mensal Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA de scanner (raio-x). MARCA: VMI SECURITY MODELO: Spectrum 5030/5333 <u>Frequência manutenção preventiva:</u> trimestral <u>Frequência manutenção corretiva:</u> Sob demanda, quantas forem necessárias, sem acréscimo no valor mensal	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 96.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)	R\$ 192.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - Auxiliar na manutenção da integridade patrimonial e da incolumidade física dos servidores, magistrados e jurisdicionados das unidades do TRT 6ª Região;



3.2 - Tal contratação é indispensável o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, garantindo um eficiente controle de acesso nas unidades (Sede, Fórum AJBA e Fórum de Jaboatão) que contam com equipamentos de scanners de raio x;

3.3 - O nível de segurança institucional oferecido nas unidades acima citadas está diretamente relacionado ao perfeito funcionamento de tais equipamentos, e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos é essencial;

3.4 - Atualmente, possuímos em torno de 50% destes equipamentos inoperantes por falta de manutenção preventiva e corretiva;

3.5 - De acordo com o artigo 14, incisos I, IV e V da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021:

"Art. 14. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:

I – controle de acesso e fluxo em suas instalações;

(...)

V – instalação de equipamento de raio X;"

3.6 - De acordo com o artigo 5º, incisos I, V e VI da Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021:

"Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar as seguintes medidas mínimas de segurança:

I - controle de fluxo de pessoas e materiais em suas instalações;

(...)

'VI – instalação de equipamentos de raios-X."

3.7 - Para que possamos cumprir as determinações do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior de Justiça do Trabalho, é fundamental o funcionamento ininterrupto dos equipamentos de controle de acesso, sendo indispensável a contratação dos serviços em tela.

4. OBJETIVO

4.1 - Atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior de Justiça do Trabalho no que concerne ao controle de acesso às instalações do Tribunal;





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

4.2. - Aumentar o grau de eficiência nos procedimentos de triagem ao público externo que acessa às dependências do TRT6, tornado a inspeção ininterrupta e, conseqüentemente, aumentando o nível de segurança institucional oferecido.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 - Objetivo Estratégico: Garantir a duração razoável do processo;

5.2 - Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, garantindo-se a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e observados os princípios de devido processo legal, reduzindo-se o congestionamento de processos e elevando-se a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

5.3 - Para que haja uma imparcial e efetiva prestação jurisdicional é fundamental que a "sensação de tranquilidade e segurança" estejam presentes. O serviço de controle de acesso é imprescindível para promover esta sensação aos magistrados e servidores, uma vez que a probabilidade de entrada de qualquer material que tenha o efetivo poder de causar danos é ínfima;

5.4 - Além disso, o poder inibitório da presença de um procedimento de controle de acesso efetivo e estruturado é suficiente para afastar as más intenções em quase sua totalidade;

5.5 - Sendo assim, fica claro que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de controle de acesso, garantindo o seu funcionamento ininterruptamente é fundamental para a efetiva prestação jurisdicional, e conseqüentemente, garantir a duração razoável do processo.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, V, VI e XII do Ato TRT6-GP N.º 51/2021.

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado, todas as especificações mínimas exigidas e ainda:

6.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);

6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;

6.1.3 - Prazo de entrega;

6.1.4 - Prazo de garantia (Se houver - art. 13, XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021);

6.1.5 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);

6.1.6 - Dados Bancários.



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

6.2 - O critério de julgamento/aceitabilidade das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE;

6.3 - **A proposta de preço deverá ser compatível com outras contratações recentes do fornecedor exclusivo do serviço;**

6.4 - Apresentar certificação conferida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para realizar manutenção de equipamentos de inspeção de segurança.

7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - Os serviços serão entregues conforme tabela abaixo:

Qtd	LOCAL	ENDEREÇO
4	RECIFE 1 (2 UNIDADES)	Fórum Recife - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4631 - Imbiribeira - Recife - PE . CEP: 51150-000
	RECIFE 2 (1 UNIDADE)	Sede TRT6 - Av Cais do Apolo, 739. Bairro do Recife - Recife/PE. CEP: 50030-902
	JABOATÃO (1 UNIDADES)	Fórum de Jaboatão - Estrada da Batalha, 1200 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE . CEP: 54315-570

7.2 - Ao critério do TRT6 estes equipamentos poderão ser remanejados para outras unidades da Região Metropolitana do Recife, sem majoração do valor pactuado.

7.3 - A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 08h às 17h, nos locais indicados no item 10;

7.4 - As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer trimestralmente sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos no contrato, com acompanhamento de um servidor: da Coordenadoria de Polícia Judicial ou da Seção de Polícia Judicial da Sede; ou da Seção de Polícia Judicial do Fórum AJBA. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados no ato da visita;

7.5 - As visitas preventivas deverão ser marcadas na primeira semana, após cada trimestre, com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente, das 12h às 17h, a fim de que os equipamentos estejam disponíveis para teste nas unidades em que estejam instalados.





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

8. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 - Prestar serviços de manutenção preventiva trimestralmente e corretiva, por demanda, através de técnicos especializados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

8.2 - Fornecer ao CONTRATANTE os meios de comunicação direta com o preposto da Contratada encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e e-mail;

8.3 - Fornecer fardamentos, EPIs e demais insumos necessários para o desempenho do serviço para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

8.4 - Para serviços de manutenção que demandarem mais de 48 horas úteis a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local, um equipamento de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;

8.5 - Entregar os materiais e peças provenientes dos serviços ao Fiscal do contrato;

8.6 - Ser responsável pela retirada e reinstalação dos aparelhos em garantia de serviço realizado pela Contratada, devendo enviar solicitação de autorização prévia por escrito ao Fiscal/Gestor do contrato para remover ou transferir bem, equipamento ou material pertencente ao Contratante;

8.7 - Refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal do contrato, no caso de funcionamento indevido do aparelho em até 24 horas úteis, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização;

8.9 - Realizar as manutenções, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituídos;

8.10 - Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

8.11 - Arcar com todos os custos para realização dos serviços de manutenção: materiais auxiliares; tintas; lubrificantes; equipamentos; transportes; dentre outros, correrão por conta da Contratada;

8.12 - Cobrar mensalmente do TRT6, através de fatura de prestação de serviços, preço em função da quantidade de aparelhos mantidos no trimestre;

8.13 - Cobrar, conforme descrição do item 16 e do anexo I, quando forem utilizadas peças nas manutenções. ;

8.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato, ficando o TRT6 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.15 - Notificar o Contratante em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

8.16 - Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no TRT6 inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;

8.17 - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CSJT, no que couber.

9. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

9.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2 - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

9.3 - Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na Sede da Contratada;

9.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

- 9.5 - Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 9.6 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;
- 9.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT6;
- 9.8 - Efetuar os pagamentos a Contratada, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 9.10 - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do Fiscal do contrato ou da Coordenadoria de Polícia Judicial, comunicando a Contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.11 - Receber e conferir todos os materiais fornecidos e serviços prestados pela Contratada, devolvendo imediatamente à Contratada os rejeitados;
- 9.12 - Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços;
- 9.13 - Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;
- 9.14 - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CSJT, no que couber.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

- 10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

- 11.1 - A contratada deve dar preferência a r produtos de baixo impacto ambiental;



11.2 – Deverá prezar pela Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei 12.305/2010);

11.3 – Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

11.4 – Prezar pela aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

11.5 – Deverá adotar a opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;



12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.



14 – DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

14.1 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento e evitando avarias com o uso inadequado;

14.2 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários para o seu pleno funcionamento;

14.3 - O pagamento das peças será realizado mediante comprovação de preço de mercado, não estando incluído na cotação dos serviços.

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

15.1.2 - A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 08h às 17h, nos locais indicados no item 10;

15.1.3 - As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer trimestralmente sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos no contrato, com acompanhamento de um servidor: da Coordenadoria de Polícia Judicial ou da Seção de Polícia Judicial da Sede; da Seção de Polícia Judicial do Fórum AJBA e ou do Fórum Trabalhista de Jaboatão. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados no ato da visita;

15.1.4 - As visitas preventivas deverão ser marcadas na primeira semana, após cada trimestre, com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente, das 12h às 17h, a fim de que os equipamentos estejam disponíveis para teste nas unidades em que estejam instalados.

15.2 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

15.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela CPJ, a ser





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

transmitida à empresa Contratada por meio de e-mail. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a Contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, se for o caso, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços;

15.2.2 - A Contratada deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

15.2.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17h, no local de instalação de cada equipamento, observados os seguintes prazos:

15.2.4 - O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contado da hora de abertura do chamado;

15.2.5 - No atendimento do chamado técnico, a Contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;

15.2.6 - No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização de substituição, inclusive aprovação do orçamento das peças;

15.2.7 - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado da notificação;

15.2.8 - Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da autorização. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça;

15.2.9 - Quando se fizer necessário retirar os equipamentos das dependências do TRT6 para conserto, o transporte para a oficina da Contratada será sem qualquer ônus para este Tribunal, devendo o equipamento ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo



possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a retirada. A justificativa será submetida à apreciação da Coordenadoria de Polícia Judicial.

15.2.10 - O serviço será considerado finalizado definitivamente após 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, após realização do reparo desde que não apresente qualquer falha técnica dentro deste período, devendo ser lavrado termo circunstanciado de descrição do serviço efetuado.

15.3 - Os preços estabelecidos poderão sofrer alterações em conformidade com as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.4 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados com os preços vigentes;

15.5 - Na vigência do presente instrumento fica vedado ao TRT6 a contratação de serviços similares ao objeto deste contrato com outras empresas estranhas a Contratada, salvo impossibilidade da mesma de prestar os serviços na qualidade e quantidade requeridas;

16 – DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

16.1 - São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste PB, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, barreira de luzes, transformador, tira de cortina de chumbo, botão, cabos e peças de reposição, dentre outras;

16.2 - Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não for mais fabricado, ou for comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceites prévios do gestor do contrato;

16.3 - A Contratada deverá restituir ao Contratante as peças substituídas, exceto as que por sua natureza sejam objeto de logística reversa;





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

16.4 - O Contratante poderá exigir da Contratada, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais;

16.5 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato;

16.6 - Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a Contratada deverá apresentar, para validação do TRT6, um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição, bem como fazer a juntada do orçamento correspondente ao custo da peça. Após avaliação, o TRT6 emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva. Em seguida, a Contratada solicitará o ressarcimento do custo da peça apresentando a nota fiscal de aquisição para reembolso, com a nota fiscal/fatura de realização do serviço de manutenção corretiva;

16.7 - Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, constando a data do serviço e o nome do executor;

16.8 - Quando houver, no orçamento peça que não esteja descrita no Anexo I, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, visando a conferência do preço praticado pela Contratada;

16.9 - Para o reembolso, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura específica de aquisição da(s) peça(s) substituída(s);

16.10 - O valor das peças será reembolsado de acordo com a tabela de preços das peças, desde que compatível com o preço de mercado. No caso de o preço apresentado pela contratante superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços;

16.11 - Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, sobre as condições dos equipamentos e dos locais onde estão instalados;

16.12 - A Contratada efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento;



16.13 - Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os dispostos nas planilhas do Anexo I deste Projeto Básico;

16.14 - Os preços do anexo I poderão ser atualizados, mediante solicitação fundamentada da fornecedora;

16.15 - O valor limite anual para ressarcimento das peças por cada equipamento será estimado em função de 50% do preço aproximado de compra de um equipamento novo, conforme valores abaixo:

16.15.1 - Preço de um novo Raio-x VMI SECURITY MODELO: Spectrum 5030 R\$ 78.800,00 x 50% = R\$39.400,00;

16.15.2 - Este valor será atualizado por pesquisa de preço de mercado.

17 – DA GARANTIA

A Contratada ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços corretivos executados;

17.1 - As peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, com a data de seu recebimento;

17.2 - Durante a garantia, a Contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

17.3 - A Contratada se responsabilizará (durante o prazo de garantia) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados;

17.4 - A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a Contratante, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

18 - DA VISTORIA

18.1 - O interessado em participar da contratação poderá vistoriar os locais onde se encontram os equipamentos e ter conhecimento das condições do ambiente e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, examinando-os, tomando ciência de suas características, o estado de conservação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento ou esquecimento de qualquer detalhe que venha prejudicar a perfeita execução do serviço;

18.2 - Para realização do procedimento de vistoria prévia, deverá ser agendada vistoria junto à Coordenadoria de Polícia Judicial por meio dos telefones (81) 3225-3432 ou (81) 3225-3225, de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 15h00;

18.3 - Em conformidade com o disposto no Art. 18 da Resolução 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e com o Art. 30 da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o fornecedor do serviço poderá optar por não realizar a vistoria, desde que apresente declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das mesmas, como argumento para pleito de qualquer tipo.

19 - ORÇAMENTO

19.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20 - ANEXOS

ANEXO I - Tabela com preços de referência para peças de reposição

Recife, 18 de maio de 2022.

Rodrigo Hazin do Nascimento
Coordenador de Polícia Judicial





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ANEXO I

QUANTIDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO VENDA UNITARIO
1	20.02.00012	BOTAO EMERG. 16MM A01 SERIES	R\$ 223,00
1	02.01.00496	BOTAO EMERGENCIA COGUMELO C/TRAVA VERMELHO- 2NF	R\$ 68,00
1	20.11.00040	CABO DE ALIMENT. PP 3P 10A 1,5MMX1,5M C/ TOM. FEMEA IEC DE COMPUT. INJET,	R\$ 50,03
1	20.11.00040	CABO DE ALIMENT. PP 3P 10A 1,5MMX1,5M C/ TOM. FEMEA IEC DE COMPUT. INJET,	R\$ 50,03
1	20.22.00012	COMUTADOR CHAVE 16MM A01 SERIES REDONDO	R\$ 441,00
1	21.37.00005	CORREIA TRANSP.SS20P 2470X435X2MM	R\$ 1.350,85
1	21.36.00058	CORTINA PB 5333 22X355MM MAT. AMIGAVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS\ AA	R\$ 30,83
1	21.36.00081	CORTINA PB 5333 44X369MM MAT. AMIGAVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS / AA	R\$ 37,25
1	20.17.00030	FUSIVEL RETARDADO 6.3A 5X20MM	R\$ 53,00
1	21.07.00018	MOTOPOLIA 80S - DIAMETRO 80MM RL418 MONOFASICO	R\$ 3.895,17
1	02.02.00620	ROLETE LIVRE DIAMETRO 60X2MM RL417	R\$ 108,25
1	02.02.00619	ROLETE RETORNO DIAMETRO 40X1,5MM RL457 R.I.M8X15	R\$ 175,30
1	20.04.00042	SENSOR OPTICO BARREIRA	R\$ 442,60

